Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2807

terça-feira
26 de outubro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.279, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONSTITUÍDA DE 46 LOTES URBANOS, SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante licitação pública e por preço não inferior ao da avaliação, 46 (quarenta e seis) lotes descritos nas quadras 758, 765, 766, 769, 770, 771, 777, 778, 779, 783, 785, 787, 791, 792, 793, 795 pertencentes ao domínio público municipal disponível, situados no Parque Residencial Cruviana I, Bairro Jardim Equatorial, nesta Cidade, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, conforme o laudo de avaliação, plantas e memoriais descritivos, que fazem parte do Processo nº 1410/2010.

§ 1º. A alienação pública será efetivada através de licitação pública, por unidade de lote e preços variáveis apurados pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Boa Vista, mediante laudo exarado no dia 18 de agosto de 2010, considerando a localização, a situação, a edafologia, a topografia e a disponibilidade de equipamentos urbanos.

§ 2º. Para efeito do § 1º deste artigo, fica vedada a aquisição de mais de um lote de terra por pessoas jurídicas, incluídas os sócios e linha de parentesco em geral, ficando o infrator sujeito a nulidade da licitação, conseqüentemente do contrato de compra e venda, e perda do lote adquirido.

§ 3º. A EMHUR presidirá o processo licitatório, que será concluído no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do edital de licitação.

§ 4º. Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do comprador do lote licitado.

§ 5º. Os lotes alinhados ao longo das Quadras 758, 765, 766, 769, 770, 771, 777, 778, 779, 783, 785, 787, 791, 792, 793, 795, com área total de 23.130,82m² pertencem ao domínio público na categoria de bem disponível, com a denominação de "área de serviço e comércio", sendo permitido, exclusivamente, para instalação de estabelecimento comercial, de acordo com os Códigos de Postura e de Instalação e Edificação de Obras do Município.

Art. 2º. A presente alienação pública dos lotes urbanos das quadras mencionadas no art. 1º desta Lei fica destinada exclusivamente, a venda à micro e pequenas empresas, previamente qualificadas para construção e instalação de estabelecimentos comerciais, de acordo com os Códigos de Postura e de Instalação e Edificação de Obras do Município, o descumpridor sujeitar-se-á as penalidades previstas nas leis municipais e legislações federais.

§ 1º. Dar-se-á a rescisão administrativa do contrato de compra e venda, caso o comprador deixe de cumprir a execução inicial das obras de engenharia civil do imóvel alienado, no prazo de até sessenta (60) dias, contado da data da assinatura do termo de compra e venda;

§ 2º. Em qualquer das hipóteses preconizadas desta Lei, a rescisão contratual operar-se-á mediante notificação do Município ao comprador para ampla defesa, podendo reverter à propriedade do imóvel alienado ao domínio pleno do Patrimônio deste Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das legislações municipais.

Art. 3º. Do Contrato de Compra e Venda, obrigatoriamente deverá constar cláusula que preveja condições de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como, não poderá ser oferecido em garantia de financiamento pelo comprador, nem tampouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade do precitado contrato, com a reversão do lote ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda em favor deste último, das benfeitorias construídas sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios.

Art. 4º. O valor apurado em decorrência da alienação de cada lote urbano será convertido em renda para EMHUR, cujo produto será obrigatoriamente aplicado em programas de regularização fundiária e habitacional de caráter social.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.280, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

DESAFETA ÁREA PÚBLICA SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL CRUVIANA I, BAIRRO JARDIM EQUATORIAL AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Ficam desafetados de suas primitivas destinações para que se tornem bens públicos disponíveis a Quadra nº